Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 912

de 4 de fevereiro de 2000

Dispõe sobre a realização do Carnaval Popular 2000, pela Administração Municipal, e dá outras providências.

Luiz Otávio Camiel Giovannetti, prefeito do município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos II, XII e XXX, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Carnaval Popular 2000 será realizado pela Administração municipal, no período de 3 a 7 de março de 2000 para atendimento das necessidades de lazer e diversão da população de baixa renda, como forma de promoção social, observada a seguinte regulamentação:

I - No recinto fechado do Ginásio de Esporte Municipal "Constante Pavan", o evento carnavalesco vai ser coordenado e executado pelo o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pradópolis, com cobrança de ingresso, para efeito de levantar recursos financeiros junto à comunidade, que serão utilizados no custeio das obras sociais, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 597, de 24 de junho de 1.983;

II - No recinto aberto da esplanada do terminal Rodoviário, o evento carnavalesco vai ser coordenado e executado pela Comissão Municipal de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, sem cobrança de ingresso, para efeito de suprir a inexistência de outros meios de lazer e diversão às camadas mais carentes da população, com base na letra "a", do inciso III , do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 826, de 23 de janeiro de 1.998.

Art. 2º - As compras e serviços, quando contratadas com terceiros, durante a organização dos festejos carnavalescos de salão e de rua, de que tratam os incisos I e II, do artigo anterior, deverão ser necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas os casos de dispensa e inexigibilidade, previstos na Lei federal nº 8.666/93, com

as alterações dadas pela lei federal nº 9.648/98.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 4 de fevereiro de 2000

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo